

**HYPERMARCAS S.A.**

*Companhia Aberta*

NIRE 35.300.353.251

CNPJ nº. 02.932.074/0001-91

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2010**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de junho de 2010, às 9h00, na sede social da Hypermarcas S.A. ("Companhia") situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.217, casa 07, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011.

**CONVOCAÇÃO:** Foram convocados todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENCAS:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, por conferência telefônica.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Alves de Queiroz Filho, que convidou a Sra. Juliana Aguinaga Damião para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação de proposta de emissão, para distribuição pública, de 500.000 (quinhentas mil) debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, totalizando, na data de emissão, o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

**DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da alínea "I" do artigo 23, do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições:

- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante pode ser aumentado em virtude da emissão de Debêntures Adicionais e/ou da emissão de Debêntures do Lote Suplementar (conforme abaixo definido);

- (b) **Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado o disposto na alínea “c” abaixo (sendo as Debêntures da 1ª série designadas simplesmente “Debêntures da 1ª Série”, as Debêntures da 2ª série designadas simplesmente “Debêntures da 2ª Série” e Debêntures da 3ª série designadas simplesmente “Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e com as Debêntures da 2ª Série, referidas como “Debêntures”);
- (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será decidida pela Diretoria da Companhia, nos termos da autorização constante da alínea “x” abaixo, em comum acordo com as instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), após a conclusão do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado pelos Coordenadores para coleta de intenções de investimento nas Debêntures, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). Em razão da demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (a) a Diretoria da Companhia poderá, a seu critério, com a concordância dos Coordenadores, optar por não emitir as Debêntures, emitir as Debêntures em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; (b) a quantidade de Debêntures objeto da Oferta poderá ser aumentada, a critério da Companhia, de comum acordo com os Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente oferecida, por meio da emissão de debêntures adicionais na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”); e (c) a quantidade de Debêntures objeto da Oferta poderá ser aumentada, a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Companhia, em até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade originalmente oferecida, por meio da emissão de debêntures do lote suplementar na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures do Lote Suplementar”). As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas;
- (d) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2010 (“Data de Emissão”);
- (e) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série nem do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (“Atualização da 3ª Série”) a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização das Debêntures da 3ª Série incorporado ao seu Valor Nominal Unitário automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

- (g) **Forma, Tipo e Conversibilidade:** as Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de debêntures. As Debêntures não serão conversíveis em ações;
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária;
- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados integralmente para o pagamento de dívidas e obrigações de responsabilidade da Companhia;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas abaixo, o vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2014 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); o vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2015 ("Data de Vencimento da 2ª Série"); e o vencimento das Debêntures da 3ª Série ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2016 ("Data de Vencimento da 3ª Série");
- (k) **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série na Data de Emissão será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, respectivamente. As Debêntures da 3ª Série serão amortizadas em 2 (duas) parcelas, nas seguintes datas: (a) a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2015, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série; e (b) a segunda parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série;
- (l) **Registro para Colocação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e no Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Central Depositária e Câmara de Liquidação do segmento BOVESPA, da BM&FBOVESPA;
- (m) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, corrigido *pro-rata-temporis*, desde a

Data de Emissão até a data da efetiva integralização, pela Remuneração correspondente à respectiva série apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na alínea "p" abaixo. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição;

- (n) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, integral ou parcialmente, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos jornais indicados nos documentos da Oferta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ("Comunicação de Resgate das Debêntures da 1ª Série"). O valor de resgate devido pela Companhia será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 1ª Série, encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado e de um prêmio correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor do saldo devedor não amortizado das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata temporis* ao prazo remanescente das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado"). As Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série não poderão ser resgatadas antecipadamente;
- (o) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 1ª Série, da Remuneração da 2ª Série ou da Remuneração da 3ª Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração da 1ª Série, da Remuneração da 2ª Série ou da Remuneração da 3ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das sociedades por Ações;
- (p) Remuneração:** as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada a uma sobretaxa máxima equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 1ª Série, até o seu efetivo pagamento ("Remuneração da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada a uma sobretaxa máxima equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, até o seu efetivo pagamento ("Remuneração da 2ª Série"). As Debêntures da 3ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa fixa máxima equivalente a 190 bps (cento e noventa *basis points*), acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2015, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Remuneração da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e com a Remuneração da 2ª Série, referidas como "Remuneração");

- (q) **Datas de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente, nos dias 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano, observado o período de capitalização aplicável às Debêntures da 1ª Série ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração da 1ª Série em 15 de dezembro de 2010 e a última na Data de Vencimento da 1ª Série. A Remuneração da 2ª Série será paga semestralmente, nos dias 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano, observado o período de capitalização aplicável às Debêntures da 2ª Série ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração da 2ª Série em 15 de dezembro de 2010 e a última na Data de Vencimento da 2ª Série. A Remuneração da 3ª Série será paga anualmente, no dia 15 de julho de cada ano, observado o período de capitalização aplicável às Debêntures da 3ª Série ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração da 3ª Série em 15 de julho de 2011 e a última na Data de Vencimento da 3ª Série;
- (r) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures;
- (s) **Limite da Emissão:** a Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- (t) **Vencimento Antecipado:** as obrigações da Companhia constantes da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura") e demais documentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente exigíveis nas seguintes hipóteses:

- (i) pedido por parte da Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido ou decretação de insolvência civil de acionistas controladores da Companhia que detenham, individualmente ou em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Companhia, e/ou de quaisquer das suas controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Companhia e controladas, não elidido no prazo legal;
- (iv) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures, observado o prazo de cura a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão;
- (v) não cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, observado o prazo de cura a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (vi) redução de capital social da Companhia que resulte em capital social inferior a percentual a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra quaisquer das suas controladas, em valor a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão;

- (viii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Companhia e/ou das suas controladas e/ou controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Companhia, em montante a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, no mercado local ou internacional, salvo se a Companhia comprovar, no prazo a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Companhia;
- (ix) pagamento pela Companhia de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão;
- (xi) cessão, pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria simples dos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xii) transformação do tipo societário da Companhia para sociedade limitada;
- (xiii) se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que resulte na não prevalência da Igarapava Participações S.A. e da Maiorem S.A. de C.V., em conjunto, direta ou indiretamente, como as principais acionistas do bloco de controle da Companhia; ou se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em perda do atual controle societário, direto ou indireto, da Igarapava Participações S.A. ou da Maiorem S.A. de C.V.;
- (xiv) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Companhia, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM n.º 358, bem como na regulamentação aplicável) afete de forma relevante negativamente a capacidade da Companhia cumprir com suas obrigações financeiras;
- (xv) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças que impeça o funcionamento de uma ou mais unidades industriais da Companhia e/ou de suas controladas ou a produção de um ou mais produtos pela Companhia e/ou suas controladas que, em qualquer caso, represente valor do faturamento consolidado da Companhia a ser determinado de comum acordo entre a

Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, exceto se, dentro do prazo a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xvi) mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xvii) não observância pela Companhia dos índices financeiros relativos à dívida financeira líquida/EBITDA e cobertura de juros (EBITDA/ Despesa de Juros), por dois semestres consecutivos, a serem calculados sempre com base nas demonstrações contábeis de dezembro e junho da Companhia, iniciando-se com as informações contábeis de dezembro de 2010, e informados ao Agente Fiduciário, juntamente com o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo legal exigido pela CVM, na legislação em vigor, para divulgação das respectivas informações financeiras da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures. Os índices financeiros serão determinados de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão;
- (xviii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia durante a vigência das Debêntures e/ou no Contrato de Distribuição;
- (xix) alteração do Estatuto Social da Companhia, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia, durante a vigência das Debêntures desta Emissão, desde que haja uma retirada efetiva de acionistas que representem percentual do capital social da Companhia a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão;
- (xx) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Companhia; e
- (xxi) se a Companhia e/ou qualquer de suas controladas promover, em uma única operação ou em uma série de operações, a alienação, direta ou indireta, total ou

parcial, de ativos operacionais que, individualmente ou em conjunto, resulte numa receita bruta de vendas consolidada da Companhia em valor a ser determinado de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores nos documentos da Emissão ("Valor de Referência"). A apuração da receita bruta de vendas consolidada da Emissora para fins de comparação com o Valor de Referência será realizada trimestralmente, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de encerramento de cada trimestre calendário, com base na receita bruta de vendas consolidada da Emissora relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao encerramento do referido trimestre, considerando-se as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Emissora, conforme o caso. A verificação do valor da redução da receita bruta de vendas em relação ao Valor de Referência será realizada a partir da data da alienação dos ativos até o 12º mês seguinte à referida data, findo o qual a respectiva alienação não mais será considerada como um potencial evento de vencimento antecipado.

- (u) **Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento;
- (v) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos mesmos termos da Escritura, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, por meio do Banco Mandatário e Escriturador ou na sede da Companhia para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures depositadas em custódia vinculada ao BovespaFix e/ou ao SND;
- (x) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a:
  - (i) contratar os Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição pública das Debêntures;
  - (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo mas não se limitando ao banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário, assessores legais, agência classificadora de risco, entre outros;

- (iii) com base na demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, decidir a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série das Debêntures, em comum acordo com os Coordenadores, sem valores máximos ou mínimos para cada série;
- (iv) com base na demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, decidir, de comum acordo com os Coordenadores, por não emitir as Debêntures, emitir as Debêntures em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries;
- (v) com base na demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, decidir, de comum acordo com os Coordenadores, pela emissão das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures do Lote Suplementar;
- (vi) aprovar a Remuneração das Debêntures apurada em Procedimento de *Bookbuilding* observado o limite de Remuneração para cada série estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme disposto na alínea "p" acima; e
- (vii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Presidente: Sr. João Alves de Queiroz Filho; Secretária: Sra. Juliana Aguinaga Damião. Membros do Conselho de Administração: João Alves de Queiroz Filho, Luciana Cavalheiro Fleischner, Claudio Bergamo dos Santos, Esteban Malpica Fomperosa, Bernardo Malpica Hernandez, Jairo Eduardo Loureiro, Hélio Robles de Oliveira, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de junho de 2010

---

Juliana Aguinaga Damião  
Secretária